

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.226, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais das Administrações Direta e Indireta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais das Administrações Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Os subsídios, vencimentos e salários dos detentores de mandato eletivo e dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta e indireta serão reajustados linearmente no percentual de 3,34% (três, trinta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2006, que corresponde ao INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Art. 3º Até a promulgação de lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será mensalmente paga, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), sendo este o piso para incidência de todas as vantagens funcionais, a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 4º Fica concedido aos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta do Município, exceto ao detentor de mandato eletivo, a título de Vale Alimentação, a quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais, reajustáveis na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste anual dos servidores do Município, a ser concedido de acordo com as prescrições e incidências de lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Sem prejuízo dos efeitos por ela produzidos, revoga-se a lei municipal nº 5.224, de 26 de abril de 2006.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de maio de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo